

COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40 , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE (Do Sr. Roberto Freire e outros)

Dê-se ao § 7º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40/2003, a seguinte redação:

*“7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que será de **no mínimo** setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos § 2º e 3º.” (NR)*

Dê-se ao art. 4º e ao § 3º do art. 8º da PEC nº 40/03 a seguinte redação:

*“Art. 4º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o **limite mínimo** de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 15 do art. 40 da Constituição Federal.” (NR)*

“Art. 8º
*§ 3º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o **limite mínimo** de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido. (NR)*

”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode permitir que a lei infraconstitucional determine valores irrisórios para as pensões por morte. É justo que se restrinja tal benefício ao montante mínimo de 70 % do salário ou da aposentadoria percebidos pelo servidor. No entanto, abaixo disso é inviabilizar o poder aquisitivo das pensões, tendo em vista o seu caráter assistencial para famílias.

O Congresso Nacional não deve, dessa forma, conceder à lei o poder de diminuir ainda mais esse valor. Assim, poder-se-ia estabelecer pensões em valores módicos como, por exemplo, de 25 % do salário do servidor, o que reduziria, de forma abrupta e não previsível, a capacidade de sustento dos dependentes do servidor.

Sala da Comissão, em de junho de 2003

**Deputado ROBERTO FREIRE
PPS/PE**